



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/03/2009

Proposição: MP 459/2009

Autor: Senador Renato Casagrande/PSB-ES

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se no texto da MPV nº 459, de 2009, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 17, o § 1º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica assegurado aos ocupantes regularmente inscritos até 5 de outubro de 1988 o direito ao regime de concessão de direito real de uso resolúvel previsto no art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha.” (NR)

“Art. 18.....

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo e para os empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/04/2009 as 12:00
CASIO / estagiário

§ 6º

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006 e no âmbito de programas de regularização fundiária de assentamentos urbanos previstos no Capítulo III da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.” (NR)

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 31/03/2009

Proposição: MP 459/2009

Autor: Senador Renato Casagrande/PSB-ES

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 49 do ADCT já assegura o direito dos ocupantes inscritos na data da promulgação da Constituição Federal à aplicação de outra modalidade de contrato.

A atual redação do art. 17 da Lei 9.636, de 1998, acabou por restringir e reduzir o direito daqueles ocupantes regularmente inscritos no SPU naquela data.

Pretende-se, pois, com esta Emenda restabelecer aqueles direitos já constitucionalmente assegurados.

De outro lado, a modificação ao parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 9.636/98, que ora se apresenta, pretende incluir no PMCMV os terrenos da União regulados pelo Direito de Ocupação.

Por fim, com a alteração proposta ao inciso II do § 6º daquele dispositivo legal, busca-se estender o tratamento inicialmente previsto apenas para a regularização fundiária de interesse social a todas as regularizações fundiárias de assentamento urbano objeto da MP 459, de 2009.



Assinatura